



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a Associação de Amigos do Bairro São Pedro e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso, a título gratuito, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.463/0001-27, de um imóvel urbano de propriedade do Município de Estação, objeto da matrícula nº 13.360 do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas.

§ 1º O imóvel referido no *caput* possui área superficial de 1.875,00 m² (um mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Bairro São Pedro, Município de Estação, com as confrontações descritas no registro imobiliário.

§ 2º A cessão de uso compreende o terreno e a edificação de alvenaria nele existente, com área aproximada de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A área destina-se a continuidade pela cessionária, do Centro Comunitário do Bairro São Pedro.

Parágrafo único. A área cedida não poderá servir para fins que não seja o descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º O prazo da Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo próprio, podendo a Cessionária realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art. 2º, bem como as destinadas à conservação, à reforma, à adequação do espaço às necessidades da Comunidade.

Parágrafo único. As obras e edificações que refere o *caput* do presente artigo deverão ser comunicadas ao Município, mediante a apresentação de projeto, o qual será analisado e aprovado pelo Cedente, não podendo haver desvirtuamento da finalidade do imóvel.

Art. 4º Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, bem como aquelas referentes ao uso do espaço pelo Poder Público, de forma gratuita.

Art. 5º O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

I- houver infringência às normas da presente cessão;

II- a Cessionária desvirtuar a finalidade descrita no art. 2º.

Parágrafo único. Fica desde já estabelecido que, após a vigência do presente instrumento, as obras, bens, edificações realizadas no imóvel serão doados pela Cessionária, mediante termo específico, desde que, durante a sua utilização, o Município tenha cumprido com todas as obrigações pertinentes a este convênio.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Art. 6º As despesas decorrentes da celebração e implementação da presente Cessão de Uso correrão exclusivamente por conta da Cessionária.

Parágrafo único. Correrão por conta da Cessionária o pagamento das taxas de utilização de luz, água, serviços públicos, bombeiros e quaisquer outras que vierem a recair sobre o referido imóvel, quer por obrigação contratual, quer por obrigação legal, à exceção das despesas com averbação da área construída, que correrá às expensas do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 29 de abril de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 29 de abril de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual versa acerca da Cessão de Uso do Imóvel Urbano registrado sob a matrícula nº 13.360, de propriedade do Município, à Associação de Amigos do Bairro São Pedro.

Tal Cessão de Uso é condicionada à utilização do local para continuidade do Centro Comunitário do Bairro São Pedro, espaço dedicado não somente aos munícipes que residem no local, mas a toda comunidade local e regional que visitarem o referido bairro.

Com a presente cessão, a Associação ficará responsável pela manutenção e reparos do local, bem como poderá realizar investimentos no local, a fim de melhorar a estrutura já existente, de acordo com as necessidades da comunidade que lá frequenta, o que hoje não é possível, visto que os investimentos só podem ser realizados pelos já combatidos cofres públicos.

Por tais razões, cuidou o executivo na elaboração do presente Projeto de Lei, cuja Cessão não trará qualquer custo ao Município, bem como será por prazo determinado.

Destaca-se que tal ação já foi adotada em prol de outras Associações de Bairro do Município, tendo sido auferido resultado satisfatório, com retorno em melhoria à população residente nos bairros.

Ante ao exposto, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.